

Índice

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2
DECRETO	2
Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção/gestão de escola da rede municipal de ensino e dá outras providências."	2
EMENTA: Institui a transição democrática de Governo no Município de Senador La Rocque/MA, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências.	3

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO

Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção/gestão de escola da rede municipal de ensino e dá outras providências."

DECRETO Nº 142/2024, de 31 de outubro de 2024. "Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção/gestão de escola da rede municipal de ensino e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino. DECRETA: Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino. Parágrafo único: O quantitativo de vagas destinadas aos cargos/funções de direção de instituição da rede municipal de ensino e respectivas gratificações, serão definidos por meio de lei específica, em consonância com o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magisterio. Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à gestão escolar que pretendem participar do pleito. Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção. Art. 3º A seleção dos diretores/gestores será feita por lista tríplice, de cada escola, que será enviada ao Poder Executivo Municipal por meio do(a) Secretário(a) de Educação ao Prefeito Municipal, contendo os 3 (três) nomes mais bem colocados na avaliação de mérito e desempenho, e será remetida em até 30 dias após o processo seletivo. Art. 4º O resultado da avaliação de mérito e desempenho para fins de pontuação, a fim de compor a lista tríplice deverá ser conhecida pela comunidade escolar. Art. 5º Os critérios de avaliação serão pontuados na forma disciplinada em Edital, cabendo à Comissão de Avaliação a formulação do Relatório Prévio à formulação da lista tríplice, fazendo a transparência da pontuação de todos os participantes, em lista pública, a ser publicada no mural das escolas, em, no mínimo, 3 (três) dias antes da nomeação pelo Chefe do Executivo municipal. Art. 6º A formulação do relatório prévio, com 3 (três) candidatos mais bem colocados em cada unidade escolar será realizada por meio da comissão escolar citada no Artigo 4. Art. 7º Os diretores/gestores das unidades escolares possuirão prazo de mandato pelo período de 2 (dois) anos, podendo participar de um novo processo de seleção por uma única vez. Art. 8º O mandato pelo período acima estabelecido não confere ao gestor o direito subjetivo a permanência no cargo, de modo que, caso haja aplicação de penalidades no exercício do cargo, é cabível a exoneração. Art. 9º O gestor selecionado e nomeado, durante o período do mandato, exercerá função de direção da unidade escolar, devendo guardar sigilo e discrição no gozo das atribuições, zelando pelo estrito cumprimento do seu dever, sob pena de incidência às sanções legais. Art. 10 O funcionário que participar do processo de avaliação deverá ter plena ciência de que deverá possuir disponibilidade de exercício no cargo pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva. Art. 11 Em caso de empate de pontuação nos critérios de avaliação, para fins de formulação da lista tríplice, caberá o desempate na averiguação pelos seguintes critérios sucessivos: o servidor que tiver maior tempo de serviço; o servidor que tiver mais títulos de qualificação em pósgraduações; e o servidor que tiver mais classe funcional. Art. 12 Para se candidatar, o profissional do magistério público Municipal deverá preencher os seguintes requisitos: I - Ter curso de Licenciatura Plena, ou ter Graduação em Pedagogia ou Normal Superior II – Ser servidor efetivo do município de Senador La Rocque e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério; III - Não esteja em processo de aposentadoria e nem redução de carga horária; IV - Comprovar disponibilidade de horário para exercício de função de gestor escolar; V - Não acumular cargos; VI - Não esteja respondendo a Processos Administrativos Disciplinares; VII - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais Estadual e Federal; VIII - Elaborar um plano de ação para os 2 anos da gestão escolar. § 1º Cada profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola. § 2º Nas unidades escolares onde inexistir candidatos, os Gestores/Diretores serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a critérios técnicos a serem definidos

pela aludida secretaria. § 3º Ficarão impedidos de concorrer ao cargo de gestor escolar, candidatos que exerceram ou exercem a função de gestor escolar, com pendência financeira acerca de recursos públicos recebidos pela escola. Art. 13 É vedada a participação no processo seletivo ao profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido condenado à sanção disciplinar, em decorrência de processo administrativo disciplinar. Art. 14 Não poderão participar da seleção os funcionários que: - Houver mais de 15 (quinze) faltas consecutivas; - Houver mais de 30 (trinta) faltas não consecutivas; III - Estiver respondendo por processo criminal ou por infração administrativa disciplinar, ante a incompatibilidade com a necessária dignidade da função; Art. 15 A avaliação será efetuada por Comissão de Avaliação, constituída por Portaria, com os seguintes membros: I - Secretário(a) Municipal de Educação, ou servidor(a) por ele(a) indicado(a); II - 01 o representante da Procurador-Geral do Município, ou servidor(a) por ele(a) indicado(a); III - 01 representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria, vedada a participação de algum dos concorrentes; IV - 01 representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais e Mestres. Educação. § 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de § 2º Não poderá integrar a Comissão: Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção; e Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer um dos candidatos. Art. 16 A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da lista tríplice aqueles que não alcançarem a pontuação mínima de 50%. Parágrafo único. Do resultado caberá pedido de recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão. Art. 17 Finalizado o processo, será remetida a lista tríplice ao Prefeito Municipal que, por sua vez, nomeará, discricionariamente, um entre os três apontados, logo ao fim do mandato do gestor de unidade escolar em exercício, devendo o gestor da unidade nomeado entrar em exercício imediatamente após a assinatura do Termo de Posse. Art. 18 O gestor de unidade escolar que não entrar em exercício após a assinatura do termo, será exonerado, sendo convocado, em seguida, outro entre os dois restantes da lista tríplice, e assim sucessivamente. Art. 19 Finalizados os nomes da lista tríplice, poderá ser realizada convocação entre os excedentes da lista, a critério do Prefeito Municipal. Art. 20 Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo. Art. 21 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 31 dias de mês outubro de 2024. BARTOLOMEU GOMES ALVES Prefeito Municipal

Publicado por: Raira de Oliveira Santos

Alimentador

Código identificador: uzwpwrmequa20241031181005

EMENTA: Institui a transição democrática de Governo no Município de Senador La Rocque/MA, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências.

Decreto nº 141/2024, de 29 de outubro de 2024. EMENTA: Institui a transição democrática de Governo no Município de Senador La Rocque/MA, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Instrução Normativa do TCE sob o nº 80, de 24 de julho de 2024 e demais atribuições legais e constitucionais, RESOLVE O SEGUINTE: CONSIDERANDO os preceitos da Instrução Normativa sob o nº 80/2024, editada pelo extinto Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativamente a providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito do Poder Executivo; CONSIDERANDO que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024; CONSIDERANDO o princípio da continuidade da administração pública, essencial para assegurar a regularidade dos serviços prestados à população; CONSIDERANDO a reeleição do atual chefe do Executivo Municipal e a necessidade de manter o pleno funcionamento da máquina administrativa, com transparência e eficiência; CONSIDERANDO que a transição governamental, mesmo em caso de reeleição, é um processo que visa fortalecer a gestão pública, garantindo a atualização de dados e a revisão de estratégias administrativas;

DECRETA: Art.1º - Fica instituído, no Município de Senador La Rocque/MA, a transição de Governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida por uma COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, cujo dever é assistir e prestar apoio técnico-administrativo à coordenação de transição do Governo Municipal garantindo assim o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa do Candidato reeleito no pleito de 2024, para a gestão 2025-2028, composta pelos seguintes membros: I - Indicação da comissão de transição pelo atual Gestor Reeleito: a) - Daniel Lopes de Oliveira Silva; b) - Ray Sousa Alves Miranda; c) - Moisés Wlysses Alves Arruda; d) - Welton Lopes de Oliveira Bezerra. §1º - A equipe indicada pelo atual gestor - reeleito será presidida por - Daniel Lopes de Oliveira Silva. §2º - O exercício das funções de membro da Comissão de Transição do Governo Municipal não será remunerada a qualquer título, sendo considerado de relevante interesse público. Art.2º - Das Atribuições da Equipe de Transição: São atribuições da Equipe de Transição: I - Colher informações sobre as contas públicas, contratos, convênios, programas, obras em andamento e demais dados necessários à continuidade da gestão municipal; II - Elaborar relatórios sobre a situação administrativa, financeira e patrimonial do Município; III - Preparar, em conjunto com a gestão atual, um Plano de Transição Governamental, contemplando ações prioritárias para os primeiros 100 dias da nova gestão; IV - Estabelecer diretrizes para a continuidade de serviços essenciais à população, com especial atenção à educação, saúde e assistência social. V - promover a articulação dos trabalhos de transição juntos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; VI - auxiliar no planejamento para a implantação dos compromissos do plano de governo; VII - participar da elaboração de documentos, minutas e projetos pertinentes à transição; VIII - exercer outras atribuições correlatadas, a critério do Prefeito Municipal. Art.3º - As solicitações, informações, entrega da documentação e esclarecimentos necessários para atender o que trata este Decreto, obedecerão aos seguintes procedimentos: I - Os membros designados para constituírem a Comissão de Transição de Governo prestarão ao Presidente informações de seus contatos, fornecendo endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone celular para facilitar a comunicação e convocações necessárias entre os membros; II - O local para as reuniões dos membros da comissão para eventuais solicitações, prestação de informações e entrega de documentos será na Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA; III - Qualquer necessidade dos representantes da Administração Municipal quanto a solicitação de documentos ou esclarecimentos deverá ser direcionada ao Presidente da Comissão, mediante ofício e protocolo de recebimento; IV - Ao encerrar suas atividades, a Comissão de Transição do Governo Municipal, elaborará relatório conclusivo, remetendo-o no prazo máximo de 40 (quarenta dias) após o término do exercício em que ocorreram as eleições, ao Gestor Municipal, juntamente com a documentação recebida; Parágrafo único - Concluídos os trabalhos da Comissão, o Presidente e demais membros rubricarão todas as laudas, que passarão a fazer parte integrante dos Termos de Transmissão de Cargo. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 29 de outubro de 2024. BARTOLOMEU GOMES ALVES Prefeito Municipal

Publicado por: Raira de Oliveira Santos

Alimentador

Código identificador: qfbgzlburm20241031191058

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA, 65935-000
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Moises Wlysses Alves Arruda
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br